Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.901, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

GARANTE AO PACIENTE QUE APRESENTA SINTOMAS PERSISTENTES E REPERCUSSÃO FUNCIONAL PÓS-COVID-19 O ACESSO À ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL NO SUS DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido ao paciente que apresentar sintomas persistentes e repercussão funcional pós-Covid-19, o acesso à assistência terapêutica integral para a continuidade dos cuidados à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Parágrafo único - O acesso à assistência terapêutica integral de que trata o caput deste artigo deve ser garantido de forma universal e equânime, priorizando-se abordagem ao paciente por equipe multiprofissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Nova Lima, 13 de abril de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

13/Abr/2022 14:10 0080 CMN AMOUNT 6 MAN LIB